

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2026

PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Cansanção, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, a apresentação de Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à Contratação de empresa especializada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários para execução de serviços de sinalização viária horizontal nas vias urbanas do Município de Cansanção-Ba, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

As propostas deverão ser enviadas através do e-mail: cotacoespmc@gmail.com, ou entregue de forma presencial no Setor de Compras do Município, situada na Avenida Tancredo Neves, 636 – Centro, Cansanção – BA, respeitando o envio até o dia 04 de junho de 2026, às 17hs00, conforme publicação PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Sinalização viária horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica (base solvente) com microesferas de vidro, espessura úmida 0,6MM – cor: Branco, Amarelo, em conformidade com as normas NBR 11.862/2020, NBR 12.935, NBR 15.405.	m ²	1800	R\$ 33,78	R\$ 60.804,00

Valor estimado da contratação: R\$ 60.804,00 (sessenta mil oitocentos e quatro reais).

Para auxiliar os interessados na formação de preços e orçamentos, segue abaixo as especificações técnica dos serviços e a respectiva documentação necessária.

1. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO.

Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço;

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Vigência da contratação: 12 (doze) meses.

Regime de execução: empreitada por preço global, de forma parcelada, conforme a demanda do contratante.

Local da prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados no Perímetro Urbano do Município.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO.

2.1. NORMAS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN/SENATRAN;
- Normas Técnicas da ABNT aplicáveis;
- Especificações técnicas do DNIT;
- Normas de segurança do trabalho vigentes;
- Demais legislações pertinentes à sinalização viária.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

TINTA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A tinta utilizada deverá ser específica para sinalização viária horizontal, apresentando:

- Alta resistência ao desgaste e abrasão;
- Secagem rápida;
- Boa aderência ao pavimento asfáltico;
- Resistência às intempéries;
- Alta refletividade quando aplicada com microesferas de vidro;
- Atender às normas técnicas vigentes.

As cores deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

2.3 MICROESFERAS DE VIDRO

As microesferas deverão:

- Ser aplicadas concomitantemente à pintura;
- Garantir retrorrefletividade noturna;
- Atender às especificações do DNIT e ABNT;
- Possuir granulometria adequada ao tipo de aplicação.

2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE

Antes da aplicação da sinalização, a superfície deverá:

- Estar limpa e seca;
- Livre de poeira, areia, óleo, graxa ou qualquer material que prejudique a aderência;
- Apresentar condições adequadas para aplicação da tinta.

Quando necessário, deverá ser realizada limpeza mecânica ou manual da superfície.

2.5 APLICAÇÃO DA SINALIZAÇÃO

A aplicação deverá ser realizada por meio mecanizado ou manual, conforme necessidade técnica do local, observando:

- Espessura uniforme da pintura;
- Alinhamento e dimensões conforme projeto;
- Acabamento regular e contínuo;
- Respeito aos padrões do CONTRAN.

2.6 TIPOS DE SINALIZAÇÃO A EXECUTAR

Os serviços poderão contemplar:

- Faixas de pedestres;
- Linhas de eixo;
- Linhas de bordo;
- Linhas de retenção;
- Lombadas;
- Áreas de conflito;
- Vagas especiais;
- Demais dispositivos de sinalização horizontal.

2.7 DIMENSÕES E PADRONIZAÇÃO

As dimensões, cores e formatos deverão obedecer rigorosamente às normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e aos projetos posteriormente fornecidos pela Administração após formalização do contrato de prestação de serviços.

2.8 EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

A contratada deverá disponibilizar:

- Equipamentos apropriados para pintura viária;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Equipe técnica qualificada;
- Ferramentas necessárias à execução dos serviços.

Todos os profissionais deverão estar devidamente treinados e identificados.

2.9 SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá:

- Implantar sinalização temporária;
- Isolar áreas de risco;
- Garantir segurança de pedestres e veículos;
- Observar as normas de segurança do trabalho.

Os serviços deverão preferencialmente ser executados em horários de menor fluxo, quando determinado pela fiscalização.

2.10 CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização poderá exigir:

- Verificação de espessura da pintura;
- Testes de aderência;
- Avaliação de refletividade;
- Correção de falhas ou irregularidades.

Serviços executados fora das especificações deverão ser refeitos às expensas da contratada.

2.11 PRAZO DE GARANTIA

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido contratualmente, responsabilizando-se por falhas decorrentes de má execução ou utilização de materiais inadequados.

2.12 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas conforme:

- Metro quadrado (m²);
- Quantitativos efetivamente realizados e aprovados pela equipe de fiscalização.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

3. Habilitação jurídica:

3.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, salvo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar;

3.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4 Sociedade cooperativa:

4.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

4.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10 Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

5 Participação de Consórcios

5.1 Tratando-se de serviços de baixa variedade técnica, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio. considerando que o objeto da contratação trata-se de serviço de engenharia de complexidade técnica usual, com escopo claramente definido e metodologia executiva padronizada, não demanda a conjugação de expertises distintas ou capacidades técnicas complementares que justifiquem a formação de consórcio. Ademais, a admissão de consórcios pode acarretar maior complexidade na gestão contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades solidárias, fiscalização da execução, gestão de eventuais conflitos internos entre consorciadas e apuração de responsabilidades técnicas e administrativas. Considerando a dimensão do empreendimento, tal complexidade adicional não se mostra necessária nem proporcional.

6 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8 Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- d) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- e) Registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**.
- F) Apresentação de profissional devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características (indicadas), para fins de contratação, em consonância ao disposto no art. 67 da Lei nº14.133/21, também abaixo indicados:
- f) 01 (um) engenheiro civil.
- g) O profissional indicado na forma supra deverá participar da execução dos serviços de engenharia objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- g.1) Comprovação de aptidão para execução de serviço de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- g.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- g.3.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- g.3.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 Exigências de habilitação

9.1 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – declaração de que o contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.2 A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

6.3 Pertinente à comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções, consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

9.4 A comprovação de que a contratada possua, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado *ou qualquer outro meio comprobatório dessa disponibilidade.*

9.5 Os profissionais indicados pela contratada para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço de engenharia objeto da contratação admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10 Equipe mínima

10.1 A equipe técnica mínima exigida para execução dos serviços de engenharia conforme lista a seguir:

I - Administração Local:

a) Engenheiro - Profissional com a função de coordenar atividades relativas a execução do serviço no local e se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços;

10.2 Conforme orientação contida no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, a Administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra/ serviço de engenharia, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra/serviço de engenharia.

10.3 O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa do serviço de engenharia e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

11 Equipamentos mínimos

11.1 O prestador deverá declarar que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução do objeto e que permanecerão na obra no prazo estabelecido para o objeto desta licitação.

12 Subcontratação.

12.1 Não será admitida a subcontratação.

13 Da Garantia da Proposta.

13.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

14 Da garantia do contrato

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15 Vigência da Garantia do serviço:

15.1 O prazo de garantia dos serviços de engenharia está disciplinado no art. 618 do Código Civil/2002, combinado com o disposto no art. 140, §6º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.” (negrito nosso)

Art. 140. O objeto do contrato será recebido [...]

“§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

16 Da vistoria facultativa.

16.1 Os serviços a serem realizados possuem especificações técnicas usuais, com

métodos construtivos consolidados no mercado, não demandando conhecimento prévio detalhado do local para formulação de propostas, uma vez que as informações necessárias poderão ser suficientemente descritas no Termo de Referência, incluindo dimensões estimadas, condições da estrutura existente e demais elementos relevantes. Ademais, a exigência de vistoria obrigatória poderia restringir a competitividade do certame, especialmente em contratações de pequeno vulto realizadas por dispensa de licitação, ao impor ônus adicional às empresas interessadas, sem que tal medida traga benefícios proporcionais à Administração.

16.2 Ressalta-se, ainda, que a eventual necessidade de conhecimento mais detalhado do local poderá ser suprida por meio de vistoria facultativa, a critério das empresas interessadas, ou mesmo por solicitação de esclarecimentos durante a fase de instrução da contratação. Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto, a padronização dos serviços e a suficiência das informações a serem disponibilizadas pela Administração, conclui-se que a exigência de vistoria técnica prévia não se mostra necessária, estando a decisão alinhada aos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cansanção – Ba, 01 de junho de 2026.

Elisandra Silva Dias
Dep. De Compras